CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
*****

REQUERIMENTO N.423/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Exmo Prefeito Municipal, Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade de reservatórios e captadores de água de chuva nos postos de revenda de combustíveis e nos estabelecimentos de lavagem de veículos do município de Araguari”.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 07 de fevereiro de 2023.

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente

APROVADO 13 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 07/02/2023

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
*****

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2023

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de reservatórios e captadores de água de chuva nos postos de revenda de combustíveis e nos estabelecimentos de lavagem de veículos do município de Araguari"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos que possuam sistemas de lavagem de veículos e os postos de revenda de combustíveis ficam obrigados a instalar sistema de reaproveitamento de água das chuvas por meio de reservatórios e captadores.

Art. 2º A instalação ora tratada será de responsabilidade dos proprietários, ficando os novos postos e os estabelecimentos de lavagem de veículos obrigados a atender ao disposto nesta lei.

Art. 3º Os estabelecimentos têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementares se necessárias.

Art. 5° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 07 de fevereiro de 2023.

_____
Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
*****

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo enfrentar o problema atual e futuro de escassez de água, ligado, infelizmente, mais à qualidade do que à quantidade de água disponível, vez que a água encontra-se cada vez mais comprometida em função do mau uso e da gestão inadequada deste recurso.

O acesso à água de boa qualidade e em quantidade adequada é uma prioridade, em especial em áreas urbanas, e está diretamente ligada à saúde da população. É importante frisar que diversas doenças têm sua origem na água contaminada e respondem por mais da metade das internações hospitalares na rede pública de saúde. Notoriamente, a oferta gratuita de recursos naturais pela natureza e a crença de sua capacidade ilimitada de recuperação frente as ações exploratórias, contribuiu para essa postura descomprometida com a proteção e o equilíbrio ecológico.

Cotidianamente, a lavagem de veículos com água tratada exsurge como grande exemplo de desperdício e despreocupação, olvidando-se da importância da racionalização de consumo e/ou reúso. Por outro lado, a indústria tem percebido, cada vez mais, a indissociabilidade entre a conservação dos recursos naturais e a ecoeficiência ambiental. É preciso que esta inter-relação seja, assimilada e internalizada na prática diária de cada cidadão. A relação do homem com o meio ambiente, baseada no indesejável tripé do descomprometimento, inesgotabilidade e irresponsabilidade, poderá consumar as previsões mais catastróficas quanto à escassez dos recursos naturais, sobretudo da água, inviabilizando dentro de poucos anos, a vida na Terra. Portanto, é fundamental a substituição por uma visão fundamentada nos princípios da sustentabilidade, racionalização e responsabilidade, dentro da qual, somos parte integrante do meio ambiente e, responsáveis pela proteção e pela elevação da qualidade de vida no Planeta.

A presente sugestão materializa-se facilmente se considerarmos que atualmente existem diversos sistemas de utilização do telhado e calhas para captação da água de chuva, tratando-se de uma excelente alternativa para economizar e reaproveitar a água. Obtempera-se oportunamente, que o sistema de captação ora proposto, além da finalidade precípua, vastamente discutida, servirá também como reserva em épocas de seca ou falta d’ água, redução da necessidade do recurso para fins não potáveis, além de contribuir para redução das enchentes nos grandes centros que possuem seu solo impermeabilizado. E em escala menor, projetos como esses permitem formar agentes multiplicadores, possibilitando a curto, médio e longo prazo implantar uma cultura regional de racionalização e do reuso da água.

Termos em que, atenciosamente, peço aprovação.

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente

Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

PROPONENTES	APOIO
Débora de Sousa Dau.	Denise Cristina Lima de Andrade
Debora de Sousa Dau	Denise Cristina Lima de Andrade
	Paulo César Pereira.
	Paulo Cesar Pereira

DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE. PARA OBTER ESTE DOCUMENTO, ACESSE sapl.araguari.mg.leg.br/materia/10042